



Parecer Conclusivo

Origem: Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial nº 067/2014 - PMM-PP-SRP-SEMED. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

Para exame e parecer desta procuradoria jurídica, a Coordenação do núcleo de licitações e contratos, remeteu o Processo Administrativo, versando sobre licitação pública na modalidade **Pregão Presencial tipo menor preço por LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo a fins de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL



Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Marituba-PA, em 29 de dezembro de 2014.


LORENA BARROS
Procuradora Municipal